



J-13

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Programa de Procedimento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MODULARES PARA
VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS ESCOLARES, NOMEADAMENTE, SALAS DE AULA E
SALAS PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(AAAF)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

J / J

Índice

Programa do procedimento	4
Parte I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1^a - Identificação e objeto do procedimento	4
Cláusula 2^a - Entidade adjudicante	4
Cláusula 3^a - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	4
Cláusula 4^a - Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	4
Cláusula 5^a - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos	4
Cláusula 6^o - Documentos de habilitação	5
Cláusula 7^a - Não apresentação dos documentos de habilitação	5
Cláusula 8^a - Concorrentes	6
Parte II – Propostas.....	6
Cláusula 9^a - Proposta.....	6
Cláusula 10^a - Propostas variantes.....	7
Cláusula 11^a - Disponibilização das peças e apresentação de propostas	7
Cláusula 12^a - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	8
Cláusula 13^a - Critério de adjudicação	8
Cláusula 14^a - Critério de desempate	8
Cláusula 15^a - Retirada da proposta.....	8
Cláusula 16^a - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	9
Parte III – Análise das propostas	9
Cláusula 17^a - Análise das propostas	9
Cláusula 18^a - Consulta Prévia	9
Cláusula 19^a - Esclarecimentos e suprimento de propostas	10
Cláusula 20^a - Relatório preliminar	10
Cláusula 21^a - Audiência prévia	10
Cláusula 22^a - Relatório final	10
Parte IV – Adjudicação.....	11
Cláusula 23^a - Notificação da decisão de adjudicação.....	11
Cláusula 24^a - Causas da não adjudicação	11
Parte V – Celebração do contrato	12
Cláusula 25^a - Aceitação da minuta do contrato	12



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 26 ^a - Reclamação da minuta do contrato.....	12
Cláusula 27 ^a - Outorga de contrato.....	12
Cláusula 28 ^a - Não outorga de contrato.....	13
Cláusula 29 ^a - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário.....	13
Parte VI – Disposições finais	13
Cláusula 30 ^a - Legislação aplicável	13
Anexos	14



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

7-13

Programa do procedimento

Parte I - Disposições Gerais

Cláusula 1^a - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações subsequentes, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O procedimento tem por objeto a celebração de contrato de aluguer de construções modulares para viabilizar o funcionamento de espaços escolares, nomeadamente, salas de aula e salas para as atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar (AAAF).

Cláusula 2^a - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Montijo, com sede no edifício dos Paços do Concelho na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, telefone 21 232 76 00 e correio eletrónico: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizado pelo Município de Montijo é www.vortalgov.pt

Cláusula 3^a - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Vereador José Manuel Santos da Câmara Municipal de Montijo em 19 de junho de 2023, por despacho delegatório e subdelegatório de competências do Presidente nos Vereadores em 22 de maio de 2023.

Cláusula 4^a - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão com competência para prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos é o júri do procedimento.

Cláusula 5^a - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 2^a, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão



V / 1

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 6º - Documentos de habilitação

Ao adjudicatário ser-lhe-á solicitado os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;
2. Documentos comprovativo de que não se encontra na situação previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;
3. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
4. Dados respeitantes à identificação do representante com poderes para a outorga o contrato referente ao número do CC/BI e NIF;
5. Comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
6. No caso da adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues por todos os membros que o constituem, devendo ainda ser apresentada cópia do contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no número 3 do artigo 9º do presente programa do procedimento.
7. O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.
8. No caso da plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Montijo se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt
9. Quando os documentos a apresentar se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Montijo o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 7ª - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Sempre que se verifique um facto imputável ao adjudicatário que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

73

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Montijo deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 8^a - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.^º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas a agrupamento de pessoas singulares ou coletivas nos termos do artigo 54.^º do CCP.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Parte II – Propostas

Cláusula 9^a - Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta ao Município de Montijo a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta do concorrente deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento (EU) da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos (cf. Anexo III do presente programa de procedimento):
 - i. Preço diário do aluguer de cada construção modular;
 - ii. Preço diário do seguro/proteção de cada construção modular;
 - iii. Preço diário do aluguer dos aparelhos de ar condicionado (AC) de cada construção modular;
 - iv. Preço diário do seguro/proteção dos aparelho de AC de cada construção modular;
 - v. Preço total dos trabalhos de preparação e montagem;
 - vi. Preço total do transporte de entrega, restituição e desmobilização (nas datas definidas no presente caderno de encargos para cada construção modular);
 - vii. Custo total dos serviços de aluguer (valor global da proposta);
 - c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município de Montijo pretende que o concorrente se vincule, sob pena de exclusão, que a seguir se discrimina:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- 7/6
- i. Nas propostas que serão apresentadas, os concorrentes deverão incluir as plantas das construções modulares a colocar no estabelecimento de ensino, com sinalização de portas, ligações de eletricidade e informática e indicação de todas as dimensões.
 3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem para a execução do contrato.
 4. O preço, que não deve incluir o IVA, deve ser indicado em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o preço indicado em algarismos.
 5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
 6. A proposta e documentos que dela fazem parte integrante devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
 8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Cláusula 10^a - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11^a – Visita aos locais

Caso as empresas concorrentes considerem necessário, poderão efetuar uma deslocação aos locais previstos para a instalação e implantação das instalações modulares antes da apresentação das propostas. Estas deslocações deverão ser previamente solicitadas através da plataforma Vortal. A Câmara Municipal não aceitará eventuais reclamações posteriores baseadas em deficiências ou dificuldades de execução do trabalho.

Cláusula 12^a - Disponibilização das peças e apresentação de propostas

1. O acesso às peças do procedimento deverá ser feito na plataforma eletrónica utilizada pelo município.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, até às 18 horas do trigésimo dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. Sempre que o prazo definido para a apresentação das propostas termine em sábado, domingo ou feriado, deverão contemplar o dia útil seguinte.
4. As propostas e os documentos que as constituem devem ser entregues através da plataforma eletrónica utilizada para o efeito no sítio da internet: www.vortalgov.pt, assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.



JL

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 2 deve ser prorrogada, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior compete ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Cláusula 13ª - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período de tempo, se antes do seu termo os concorrentes nada disserem em contrário.

Cláusula 14ª - Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o único aspetto da execução do contrato submetido à concorrência o preço.

Cláusula 15ª - Critério de desempate

1. De entre as propostas sujeitas a empate, ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo no valor diário de aluguer da construção modular proposto para a EB Liberdade (AAAF).
2. No caso de o empate persistir ficará colocada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo no valor diário de aluguer da construção modular proposto para a EB Areias (AAAF).
3. No caso de o empate persistir ficará colocada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo no valor diário de aluguer da construção modular proposto para o JI Sarilhos (AAAF).

Cláusula 16ª - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Montijo.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

J. M.

Cláusula 17^a - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo, procedendo-se, à abertura eletrónica das propostas apresentadas pela mesma via.

Parte III – Análise das propostas

Cláusula 18^a - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.
2. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, são excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não são constituídas pelo documento exigido na alínea a) do n^º 2 da cláusula 9^a;
 - b) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n^º 2 da cláusula 9^a;
 - c) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência.
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
 - h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.^º 2 do artigo 54.^º do CCP;
 - j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Município de Montijo tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.^º do CCP;
 - k) Que não cumpram o disposto nos n.^ºs 4 e 5 do artigo 57.^º ou nos n.^ºs 1 e 2 do artigo 58.^º ambos do CCP;
 - l) Que sejam apresentadas como variantes;
 - m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.^º do CCP;
 - n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Cláusula 19^a - Consulta Prévia

O Município de Montijo poderá adotar o procedimento de consulta prévia nos casos previstos nos artigos 24^º e 26^º, por força do disposto da alínea q) do n^º 1 do artigo 132^º conjugado com o artigo 27^º - A do CCP.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

J-3

Cláusula 20^a - Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 17^a.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os esclarecimentos referidos nos números 1 e 3 serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 21^a - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido na cláusula 14.^a do presente Programa do Procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.^a do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes de acordo com a cláusula anterior.

Cláusula 22^a - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 23^a - Relatório final

1. Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.^a do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri



7-3

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Parte IV – Adjudicação

Cláusula 24^a - Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 101º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento;
 - b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato no prazo previsto no artigo 101º do CCP;
 - d. Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final da análise das propostas.

Cláusula 25^a - Caução

Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.

Se o preço constante da proposta adjudicada for qualificado como um preço anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

A caução deve ser prestada pelo adjudicatário, por depósito em dinheiro, por garantia bancária à primeira solicitação ou ainda por seguro caução, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos III, IV e V do presente programa do procedimento, respetivamente.

Cláusula 26^a - Causas da não adjudicação



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

J. L.

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, o Município de Montijo deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Parte V – Celebração do contrato

Cláusula 27^a - Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 28^a - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.^º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 29^a - Outorga de contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:



2-5

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- a. No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga com a antecedência mínima de cinco dias;
- b. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 30^a - Não outorga de contrato

A adjudicação caduca nos termos e condições previstas no artigo 105º do CCP.

Cláusula 31^a - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade dos concorrentes.
2. Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do adjudicatário.

Parte VI – Disposições finais

Cláusula 32^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especificado no presente Programa de Procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP.

Montijo, 19 de junho de 2023

O Vereador da Câmara Municipal

José Manuel Santos



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

7-17

Anexos



7-3

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

(Aprovado pelo Regulamento de Execução 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016,
conforme formulário-tipo, disponível na versão pdf e xml)



7-5

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³ os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁵ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º.



MUNICIPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA)

(identificação do representante legal do concorrente), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) de (identificação da sociedade ou agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Público Internacional a que se refere o anúncio datado de _____, com vista à Prestação de Serviços de Aluguer de Construções Modulares para funcionamento de espaços escolares, obriga-se a executar o contrato de aquisição a celebrar e a efetuar a referida prestação a que concorre, e de acordo com os preços indicados na tabela seguinte, a qual faz parte integrante da presente proposta e até ao limite do preço base, fixado no Caderno de Encargos:

i. Preço do aluguer das construções modulares

	Custo diário do aluguer da construção modular (a)	N.º de dias de aluguer (b)	Valor total de aluguer/escola (a*b)
EB Liberdade (AAAF)	€ 334		
EB Liberdade (1º ciclo)	€ 334		
EB Liberdade (1º ciclo)	€ 334		
EB Liberdade (1º ciclo)	€ 334		
EB Areias (AAAF)	€ 334		
EB Areias (1º ciclo)	€ 334		
JI Sarilhos (AAAF)	€ 334		
EB Joaquim d' Almeida (Biblioteca Escolar)	€ 334		
EB Rosa dos Ventos (1º ciclo)	€ 334		
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€ 334		
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€ 334		
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€ 334		
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€ 334		
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€ 334		
ES Poeta Joaquim Serra (ES)	€ 334		



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Valor total	(somatório dos valores) €
-------------	---------------------------

J. S



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ii. Preço do seguro/proteção das construções modulares

	Custo diário do seguro/proteção da construção modular (a)	N.º de dias de aluguer (b)	Valor total de seguro/escola (a*b)
EB Liberdade (AAAF)	€ 334	334	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€ 334	334	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€ 334	334	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€ 334	334	€
EB Areias (AAAF)	€ 334	334	€
EB Areias (1º ciclo)	€ 334	334	€
JI Sarilhos (AAAF)	€ 334	334	€
EB Joaquim d' Almeida (Biblioteca Escolar)	€ 334	334	€
EB Rosa dos Ventos (1º ciclo)	€ 334	334	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€ 334	334	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€ 334	334	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€ 334	334	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€ 334	334	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€ 334	334	€
ES Poeta Joaquim Serra (ES)	€ 334	(somatório dos valores)	€
Valor total			



MUNÍCPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

iii. Preço do aluguer dos aparelhos de ar condicionado (AC)

	N.º de aparelhos de AC solicitados	Custo diário do aluguer dos aparelhos de AC (a)	N.º de dias de aluguer (b)	Valor total do aluguer (a*b)
EB Liberdade (AAAF)	2	€ 334	€ 334	€
EB Liberdade (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Liberdade (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Liberdade (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Areias (AAAF)	2	€ 334	€ 334	€
EB Areias (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
JI Sarilhos (AAAF)	1	€ 334	€ 334	€
EB Joaquim d' Almeida (Biblioteca Escolar)	1	€ 334	€ 334	€
EB Rosa dos Ventos (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
ES Poeta Joaquim Serra (ES)	1	€ 334	€ 334	€
Valor total			(somatório dos valores)	€



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

iv. Preço do seguro/proteção dos aparelhos de ar condicionado (AC)

	N.º de aparelhos de AC solicitados	Custo diário do seguro dos aparelhos de AC (a)	N.º de dias de aluguer (b)	Valor total do seguro (a * b)
EB Liberdade (AAAF)	2	€ 334	€ 334	€
EB Liberdade (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Liberdade (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Liberdade (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Areias (AAAF)	2	€ 334	€ 334	€
EB Areias (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
JI Sarilhos (AAAF)	1	€ 334	€ 334	€
EB Joaquim d' Almeida (Biblioteca Escolar)	1	€ 334	€ 334	€
EB Rosa dos Ventos (1º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	1	€ 334	€ 334	€
ES Poeta Joaquim Serra (ES)	1	€ 334	€ 334	€
Valor total				(somatório dos valores) €



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

v. Preço do dos trabalhos de preparação e montagem

	Valor dos trabalhos de preparação e montagem/escola
EB Liberdade (AAAF)	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€
EB Areias (AAAF)	€
EB Areias (1º ciclo)	€
JI Sarilhos (AAAF)	€
EB Joaquim d' Almeida (Biblioteca Escolar)	€
EB Rosa dos Ventos (1º ciclo)	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (ES)	€
Valor total	(somatório dos valores de cada espaço escolar) €

✓ J.A.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

vi. Preço do transporte de entrega

	Valor total do transporte de entrega/escola
EB Liberdade (AAAF)	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€
EB Areias (AAAF)	€
EB Areias (1º ciclo)	€
JI Sarilhos (AAAF)	€
EB Joaquim d' Almeida (Biblioteca Escolar)	€
EB Rosa dos Ventos (1º ciclo)	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (ES)	(somatório dos valores de cada espaço escolar) €
Valor total	



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

vii. Preço dos trabalhos de restituição e desmobilização

	Valor total do seguro (a * b)
EB Liberdade (AAAF)	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€
EB Liberdade (1º ciclo)	€
EB Areias (AAAF)	€
EB Areias (1º ciclo)	€
JI Sariços (AAAF)	€
EB Joaquim d' Almeida (Biblioteca Escolar)	€
EB Rosa dos Ventos (1º ciclo)	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€
EB Pedro Varela (2º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
ES Poeta Joaquim Serra (3º ciclo)	€
Valor total	(somatório dos valores de cada espaço escolar) €

viii. CUSTO TOTAL DA PROPOSTA (somatório do preço total apresentado nos itens i, ii, iii, iv, v, vi, vii, acima indicados) _____ €, _____ (por extenso).

Ao valor da proposta acresce o valor de IVA à taxa legal de _____ no valor de _____ €, _____ (por extenso).



J. 17

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros ... €

Vai ... [firma, número de identificação fiscal e sede], depositar na ... [sede, filial, agência ou delegação] do Banco ... a quantia de ... € (... euros) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do [identificação do procedimento], para garantir a celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 90.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de [entidade adjudicante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]



J. S.

**MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO V
Modelo de Garantia Bancária**

Em nome e a pedido de _____ [identificação do adjudicatário], com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com capital social de ..., registado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., declarar prestar a favor da ... [identificação da entidade adjudicante] com sede em ..., uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ... Euros (... euros), correspondente à caução de ... % de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento], destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida prestação de serviços.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante] sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a ... [identificação da entidade adjudicante] tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a ... [identificação da entidade adjudicante], lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela ... [identificação da entidade adjudicante], no prazo máximo de 48 horas após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.



J-1

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]



J-+

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VI
Modelo de Seguro-Caução

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de [identificação da entidade adjudicante] com sede em ... e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ... Euros, (... euros), correspondente à caução de ...% de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento] destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [identificação do adjudicatário] com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., assumirá no contrato que com ela a ... [identificação da entidade adjudicante], vai outorgar e que tem por objeto ... [designação da prestação de serviços], regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos). A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações ... [identificação do adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... [identificação da entidade adjudicante], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]